



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.918, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

(Institui no calendário oficial do Município de Lucélia, a Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo e dá outras providências).

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 19.10.2020, o Projeto de Lei Legislativo nº. 028/2020, Processo nº. 245/2020 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário do Município de Lucélia, a "Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo".

Parágrafo único. A Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo, instituída na forma do caput deste artigo, será realizada na semana em que estiver compreendido o dia 18 de fevereiro.

Art. 2º - A Semana prevista nesta Lei destina-se a difundir os malefícios ocasionados pelo consumo excessivo de bebidas que contenham álcool em sua fórmula, bem como auxiliar os dependentes químicos desta substância a se afastar do vício.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais de que trata esta Lei:

I - conscientizar e esclarecer a população sobre os riscos de consumir bebidas alcoólicas em excesso;

II - direcionar o cidadão dependente químico, através de programas criados pelo poder público, a buscar ajuda especializada; e

III - divulgar e conferir acesso amplo e irrestrito da população as instituições que tenham como atividade exclusiva o combate ao alcoolismo.

Art. 4º - A Semana estabelecida nesta Lei, consistirá nas seguintes medidas:

I - elaborar campanhas de cunho educacional que visem elucidar os danos a saúde ocasionados pelo álcool;

II - disponibilizar nos locais de maior incidência de consumo de álcool, material impresso, fornecido pelo poder público ou instituição conveniada, orientando o cidadão a ingerir álcool com moderação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

III - planejar ações e desenvolver estratégias para combater o consumo excessivo de álcool;

IV - intensificar a fiscalização no que tange a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com instituições especializadas exclusivamente no combate e recuperação dos dependentes químicos de álcool, no sentido de desenvolver um atendimento específico para o cidadão que necessita.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, o Poder Executivo poderá permitir a divulgação por parte das instituições supracitadas de material impresso nos próprios municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO